ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº40 **DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - RO de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal(IPSM) fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Emenda à Lei Orgânica que, " Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ouro Preto do Oeste –IPSM às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Regras gerais de aposentadoria

Art. 3º - Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM), será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - caput do art. 22.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	**40**	**24/11/2021**

ID: **205926**
CRC: **21EA7F5C**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **24/11/2021 13:31:35** Finalização: **24/11/2021 13:32:33**

Processo | Documento

MD5: **0E227C58C3798FBDF11DF3A5D29769BE**

SHA256: **D6EA35D40ABC9C9F67BEDE8C89ABD71D77914DDADC1A618E167934AEF94A7A33**

Súmula/Objeto:
Lei Complementar n 40 24.11.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/11/2021 13:31:35

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	24/11/2021 13:31:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/11/2021 13:39:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 205926 e o CRC 21EA7F5C.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 25/11/2021 A 02/12/2021

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste. RO
Publicação nº 3352
De: 25/11/2021 A 15/01/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Art. 4º - No cálculo e reajustamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM), aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8° e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Pensão por morte

Art. 5º- Conforme prevê o § 7° do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM) falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto no **caput** e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Direito adquirido

Art. 6º - A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM) e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos se dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Abono de permanência

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	**40**	**24/11/2021**

Processo Documento

ID: **205926**
CRC: **21EA7F5C**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **24/11/2021 13:31:35** Finalização: **24/11/2021 13:32:33**

MD5: **0E227C58C3798FBDF11DF3A5D29769BE**
SHA256: **D6EA35D40ABC9C9F67BEDE8C89ABD71D77914DDADC1A618E167934AEF94A7A33**

Súmula/Objeto:
Lei Complementar n 40 24.11.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/11/2021 13:31:35

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	24/11/2021 13:31:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/11/2021 13:39:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 205926 e o CRC 21EA7F5C.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 25/11/2021 A 02/12/2021

LEILA CIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3352
De: 25/11/2021 A 15/01/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Art. 7º - Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM) que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Disposições Finais

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, que Dispõe Sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste /RO e, dá Outras Providências e suas posteriores alterações.

(assinatura eletrônica)

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	**40**	**24/11/2021**

Processo Documento

ID: **205926**
CRC: **21EA7F5C**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **24/11/2021 13:31:35** Finalização: **24/11/2021 13:32:33**

MD5: **0E227C58C3798FBDF11DF3A5D29769BE**
SHA256: **D6EA35D40ABC9C9F67BEDE8C89ABD71D77914DDADC1A618E167934AEF94A7A33**

Súmula/Objeto:
Lei Complementar n 40 24.11.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/11/2021 13:31:35

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	24/11/2021 13:31:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/11/2021 13:39:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 205926 e o CRC 21EA7F5C.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 25/11/2021 A 02/12/2021
LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3352
De: 25/11/2021 A 15/01/2022
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019